

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias

Parecer – COM (2009) 661 Final e SEC (2009) 1638

Parecer – COM (2010) 160 Final

Parecer – COM (2010) 164 Final

Parecer – COM (2010) 2020 Final



Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como os Relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- *COM (2009) 661 Final e SEC (2009) 1638 – “Relatório da Comissão: Painel de Avaliação dos Auxílios Estatais - Relatório sobre os auxílios estatais concedidos pelos Estados-Membros da UE - Actualização do Outono de 2009”;*
- *COM (2010) 160 Final – “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa ao ajustamento técnico do quadro financeiro para 2011 em função da evolução do RNB, incluindo o ajustamento das quantias atribuídas a título dos fundos de apoio à coesão aos Estados-Membros cujo PIB efectivo se afastou do PIB estimado no período 2007-2009”;*
- *COM (2010) 164 Final – “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia respeitante à posição do Conselho em primeira leitura sobre a adopção de uma proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (reformulação)”;*
- *COM (2010) 2020 Final – “Comunicação da Comissão - Europa 2020 -Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”.*

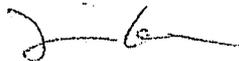
Assembleia da República

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *J. Gama*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

PARECER

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia respeitante à posição do Conselho em primeira leitura sobre a adopção de uma proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (reformulação).

COM (2010) 164 final

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, a apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia emitiu o respectivo Parecer/Relatório sobre a "Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia respeitante à posição do Conselho em primeira leitura sobre a adopção de uma proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos" (reformulação).

II. Análise

1 - É referido no relatório em apreço que a presente Comunicação pretende reformular a posição do Conselho em primeira leitura sobre a adopção de uma proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos

2 - É referido também que o objectivo principal presente na reformulação da Directiva "Rotulagem Energética" é o de alargar o seu âmbito de aplicação a produtos do sector comercial e industrial (para além do âmbito actual: aparelhos electrodomésticos).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

3 - Pretende-se abranger produtos relacionados com a energia cuja utilização permita poupança de energia, não obstante eles próprios não a consumirem. Desta forma, consegue-se aproximar a Directiva “Rotulagem Energética” à Directiva “Concepção Ecológica”. A presente reformulação induz à redução de consumo energético de forma a proteger o ambiente e reduzir as emissões de CO₂.

4 - Finalmente, ao estarem previstas iniciativas em matéria de incentivos e contratos públicos, a presente Directiva fortalece o propósito de desenvolver uma política integrada de produtos ambientalmente sustentáveis.

III. Conclusões

1 - Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5º do Tratado da União Europeia, “nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário”.

2 - Deste modo, conclui-se que é respeitado o princípio da subsidiariedade.

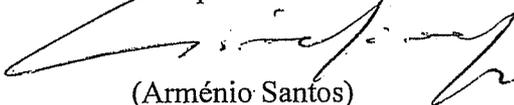
3 - A matéria em causa, não cabe assim, no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

PARECER

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, é de parecer que relativamente ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 13 de Julho de 2010

O Deputado Relator



(Arménio Santos)

O Presidente da Comissão



(Vitalino Canas)

PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 164 final

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia respeitante à posição do Conselho em primeira leitura sobre a adopção de uma proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (reformulação).

Relator: Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Motivação
 - 3.2. Descrição do objecto
 - 3.3. Caso Português
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer

1. Procedimento

1. Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, a Comunicação da Comissão referente à "posição do Conselho em primeira leitura sobre a adopção de uma proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (reformulação)", também denominada por Directiva "Rotulagem Energética", foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, distribuída a 21 de Abril, para emissão de eventual parecer.

2. Enquadramento

1. A presente comunicação pretende reformular a posição do Conselho em primeira leitura sobre a adopção de uma proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (COM (2008) 778 de 13.11.2008).

2. A Proposta inicial acima referida, datada de 13 de Novembro de 2008, inclui as disposições gerais sobre o referido tema. O âmbito de aplicação da Directiva de Rotulagem Energética é alargado para além dos aparelhos domésticos. Passa a existir a proposta de aplicar as disposições através de regulamentos ou decisões em vez de directivas, protecção jurídica do rótulo comunitário contra utilizações fraudulentas e a possibilidade de definir classes de eficiência que não seriam objecto de incentivos nem de contratos públicos por parte dos Estados-Membros.

3. Como qualquer proposta de Directiva, há reformulações a efectuar até se constituir um documento final. A presente Comunicação não é mais do que um novo passo, onde são propostas novas alterações ao seu conteúdo que irão ser descritas de seguida.

3. Objecto da Iniciativa

3.1. Motivação

1. O objectivo principal presente na reformulação da Directiva "Rotulagem Energética" é o de alargar o seu âmbito de aplicação a produtos do sector comercial e industrial (para além do âmbito actual: aparelhos electrodomésticos).

2. Pretende-se abranger produtos relacionados com a energia cuja utilização permita poupança de energia, não obstante eles próprios não a consumirem. Desta forma, consegue-se aproximar a Directiva "Rotulagem Energética" à Directiva "Concepção

Ecológica". A presente reformulação induz a redução de consumo energético de forma a proteger o ambiente e reduzir as emissões de CO₂.

3. Finalmente, ao estarem previstas iniciativas em matéria de incentivos e contratos públicos, a presente Directiva fortalece o propósito de desenvolver uma política integrada de produtos ambientalmente sustentáveis.

3.2. Descrição do objecto

4. A reformulação da Directiva "Rotulagem Energética" incidiu nos seguintes pontos fundamentais:

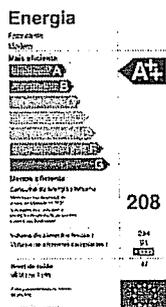
- Extensão do âmbito de aplicação: aplicação a todos os produtos relacionados com o consumo de energia, não só do sector doméstico, mas também do sector comercial e industrial;
- Utilização não autorizada do rótulo: é acrescentada a língua do respectivo País para mais facilmente se poder identificar utilizações ilícitas do rótulo;
- Vigilância do mercado: deve ser fortalecida a vigilância do mercado, no sentido de promover a força da Directiva;
- Requisitos de publicidade: nova disposição no sentido de obrigar a que a classe de eficiência energética seja indicada na publicidade dos produtos em que sejam declaradas informações de energia ou preço dos mesmos.
- Contratos públicos: os Estados-Membros são incentivados, aquando da celebração de contratos públicos, a adquirir produtos inseridos na classe de eficiência energética mais alta;
- Incentivos: excluindo como incentivos redução de impostos e medidas fiscais, os Estados-Membros devem aplicar a classe de eficiência mais alta (ou até ir mais longe) na atribuição de incentivos aos seus cidadãos;
- Apresentação do rótulo: para além das classes de eficiência energética já existentes (A-G), podem ser acrescentadas mais três (A+,A++, A+++). Esta classificação pode ser revista, caso a Comissão considere que se justifica uma ainda maior diferenciação na classificação dos produtos.

5. A presente comunicação acrescenta ao referido que deverá dar-se particular atenção à rotulagem de produtos provenientes do sector da construção (edifícios), nomeadamente no potencial de poupança energética, uma vez que representam cerca de 40% do consumo total de energia na UE.

6. A Comissão salienta a importância de iniciativas de sensibilização dos consumidores /utilizadores finais dos produtos para os benefícios da rotulagem energética e iniciativas de monitorização da evolução do mercado e evolução tecnológica conducentes a uma maior eficiência energética dos produtos. Divulgar os produtos com melhor desempenho, em termos de eficiência energética, a associações de

consumidores, ONG's ambientalistas e fabricantes, de modo a que os consumidores saibam claramente quais são os produtos melhor classificados no mercado.

3.3 Caso Português



1. No caso Português e de acordo com a Directiva 92/75/CEE do Conselho de 22 de Setembro de 1992, a Rotulagem Energética está a ser aplicada em frigoríficos, congeladores (+ aparelhos combinados), máquinas de lavar roupa, máquina de secar roupa (+ aparelhos combinados), máquinas de lavar loiça, fornos, esquentadores e outros aparelhos de aquecimento de água, focos de luz e aparelhos de ar condicionado.

4. Contexto normativo

Não se aplica na presente iniciativa.

5. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

6. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

7. Opinião do Relator

O Relator não tenciona emitir opinião.

8. Conclusões

1. Pretende-se alargar o âmbito da Proposta da Directiva "Rotulagem Energética" a produtos de cariz industrial e comercial (não apenas aos aparelhos electrodomésticos);
2. Aproximar a Directiva "Rotulagem Energética" à Directiva "Concepção Ecológica" de forma a reduzir o consumo energético e as emissões de CO₂.
3. Na celebração de contratos públicos, os Estados-Membros devem adquirir produtos inseridos na classe de eficiência energética mais alta;
4. Os Estados-Membros devem atribuir incentivos à aquisição de produtos com a classe de eficiência mais elevada;
5. Deve atribuir-se particular atenção à rotulagem de produtos provenientes do sector da construção civil (edifícios);
6. Haver iniciativas de sensibilização de potenciais consumidores para a aquisição de produtos de elevada eficiência energética;

9. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de São Bento, 9 de Junho de 2010.

O Deputado Relator



João Pinho de Almeida

O Presidente da Comissão



António José Seguro